



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 360

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>LEIS</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
<b>HOMOLOGAÇÃO</b> .....	7
<b>AVISO DE ABERTURA DO CERTAME</b> .....	8
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	8

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO E VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA”**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica criado o seguinte emprego da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

<b>Emprego Público</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>SALÁRIO</b>
Agente de Controle Interno	01	40h	R\$2.799,04

**Artigo 2º** - Ficam criadas as seguintes vagas de empregos da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

<b>Emprego Público</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>SALÁRIO</b>
Motorista	10	40h	R\$1.262,75

**Artigo 3º** - As atribuições e requisitos mínimos do emprego criado no artigo 1º são as constantes no anexo I da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de fevereiro de 2.020.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal de Pedra Bela

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DA CLASSE DE EMPREGO

#### PERMANENTE

**Denominação:** Agente de controle interno

**Quantidade de vagas:** 01 (uma) vaga

**Vencimento:** R\$2.799,04

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Provedimento:** Concurso público

**Requisito mínimo de provimento:** Nível superior completo em Ciências Contábeis, Direito ou Administração

**Atribuições:** Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e verificar a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres técnicos específicos se necessário; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; propor ao Prefeito



Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias; tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal; implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal; promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal; participar obrigatoriamente de eventos e treinamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será considerado em sua jornada de trabalho; desempenhar as atividades de controle interno a que aludem os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14 de janeiro de 1.993, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” e as disposições desta lei; assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Poder Executivo, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, conjuntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira do Município; atender às diretrizes de auditoria de controle interno fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e elaborar pareceres, realizar auditorias, verificar documentos e informações e elaborar relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades de controle interno; desempenhar outras atividades correlatas.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal



**LEI N.º 674/2020**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) assim classificado:-

**Crédito Suplementar**

<b>Ficha:-</b>	<b>426</b>
<b>Órgão:-</b>	02-Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:-</b>	05-Diretoria de Obras, Infra e Meio Ambiente
<b>Unidade Executora:-</b>	03-Divisão de Meio Ambiente
<b>Funcional Programática:-</b>	185414509.2.482-Melhorias nos serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos
<b>Natureza da Despesa:-</b>	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
<b>Valor R\$:-</b>	<b>22.000,00</b>



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

## **Redução**

<b>Ficha:-</b>	<b>397</b>
<b>Órgão:-</b>	02-Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:-</b>	05-Diretoria de Obras, Infra e Meio Ambiente
<b>Unidade Executora:-</b>	01-Divisão de Serviços de Materiais
<b>Funcional Programática:-</b>	267824509.2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
<b>Natureza da Despesa:-</b>	3.3.90.30-Material de Consumo
<b>Valor R\$:-</b>	<b>22.000,00</b>

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de fevereiro de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO PP 05-2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão 5/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, "HOMOLOGO", o objeto do Pregão 5/2.020, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CAMINHÃO IVECO 2019/2020 - MOD. TECTOR 170E21 ATTACK - - CHASSI 93ZA01RF0L8936065 - RENA VAN 350671 - VEÍCULO IMPLEMENTADO COM TANQUE PIPA 6000 LITROS.	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	SV	1,00	1.690,00	1.690,00

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÕES  
 SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

### Aviso de Licitação

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 20/2020 – Pregão Presencial 09/2019 – referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Data de abertura 21/02/2020 - às 10h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.119 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com)

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9YD2KL8Z43

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO CONTRATO PP 05-2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 20/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA - Valor: 1.690,0 (mil seiscentos e noventa reais) - Assinatura: 20/02/20 - Vigência: 20/02/2021 - Modalidade: Pregão 5/2020 - Dotação Orçamentária: 0205012678245092479000339039 (f. 401)

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZY5D5XYFSM

### Extrato de Aditamento – Contrato nº: 57/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela - Contratado: Nei Eventos e Locação de Equipamentos de Som Eireli - ME - Objeto: Execução de serviços de sonorização, locação de palcos e tendas. - Modalidade de licitação: C.C 22/2.017 - Valor: R\$ 00 - Data da assinatura: 27/12/2019 - Vigência: 31/12/2020 - Dotação Orçamentária: 020702133724510248000339039

CÓDIGO LOCALIZADOR: SVT3D4CU9T

### Extrato de Aditamento - Contrato nº: 07/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela - Contratado: Terezinha de Cássia de Lima César - Objeto: Assistente Social do CREAS - Modalidade de licitação: C.C 05/2017 - Data da assinatura: 31/12/2019 - Vigência: 01/01/2020 a 30/04/2020 - Dotação orçamentária: 02.03.01.08.24445032.461000.3.3.90.36.00.00.00;

CÓDIGO LOCALIZADOR: CF9MR80Y2K